

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2009

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2009	Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
	Altera dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais”		Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para caracterizar o assédio moral como ato de improbidade administrativa.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:		O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Acrescente-se o inciso XX ao art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:		Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:
Art. 117. Ao servidor é proibido:	“ Art. 117	Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:	“ Art. 11
..... XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. <u>(Incluído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014)</u>
	XX – coagir moralmente subordinado, através de atos ou expressões reiteradas que tenham por objetivo atingir a sua dignidade ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando da autoridade conferida pela posição hierárquica.”		VIII – coagir moralmente subordinado, por meio de atos ou expressões reiteradas que tenham por objetivo atingir a sua dignidade ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando da autoridade conferida pela posição hierárquica.” (NR)



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2009

2

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2009	Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:			
	Art. 2º O inciso XIII do art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:		
Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:	“ Art. 132.		
XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.	XIII – transgressão dos incisos IX a XVI, e XX, do art. 117. (NR)”		
	Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

